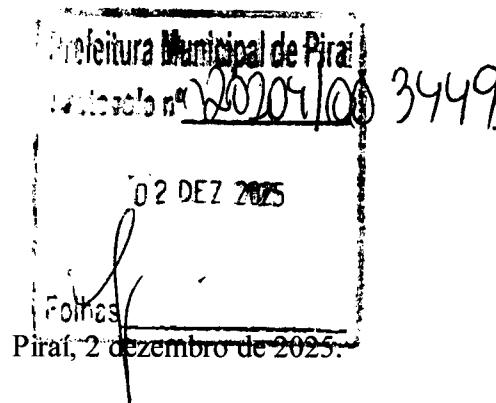




Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

OFÍCIO Nº 323/2025



Exmo. Senhor,

*Encaminho autógrafo das Leis aprovadas na sessão do dia 1 de dezembro do corrente ano, referente aos Projetos de Lei nº 122,125 e 128/2025 em que:*

**PL Nº 122/2025 – Institui a política municipal “Raízes de Pirai”, que visa ao Incentivo de registros de Indicação Geográfica (IG), Indicação de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO), e cria o Selo “Produzido em Pirai” como instrumento de valorização dos produtos, saberes e identidade locais, e dá outras providências.**

**PL Nº 125/2025 – Fixa a data-base da revisão geral anual do vencimento e subsídio dos servidores públicos municipais ativos, bem como inativos e pensionistas com paridade do Município de Pirai, e dá outras providências.**

**PL Nº 128/2025 – Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal.**

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada  
e apreço.

Atenciosamente,

MOACIR GONCALVES DA ROCHA  
Assinado de forma digital por  
MOACIR GONCALVES DA ROCHA  
JUNIOR:05650707707  
Dados: 2025.12.02 14:28:49 -03'00'  
Moacir Gonçalves da Rocha Júnior  
-Presidente-

Exmo. Sr.  
LUIZ FERNANDO DE SOUZA  
DD. Prefeito Municipal de Pirai-RJ.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

LEI Nº                   , de 02 de dezembro de 2025.

**Institui a política pública municipal "Raízes de Pirai", que visa ao incentivo de registros de Indicação Geográfica (IG), Indicação de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO), e cria o Selo "Produzido em Pirai" como instrumento de valorização dos produtos, saberes e identidades locais, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,**

**APROVA:**

### **Capítulo I**

#### **Da Política Pública "Raízes De Pirai"**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Pirai, a política pública denominada "Raízes de Pirai", com o objetivo de incentivar, apoiar e promover:

I - A obtenção de registros de Indicação Geográfica (IG), Indicação de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO), nos termos da legislação federal e da Portaria INPI/PR nº 4/2022;

II - A valorização dos produtos, saberes, territórios e identidades culturais locais;

III - O fortalecimento da economia local e da organização coletiva dos produtores.

### **Capítulo II**

#### **Do Instrumento Municipal De Valorização: Selo "Produzido Em Pirai"**

**Art. 2º** Fica instituído o Selo "Produzido em Pirai", instrumento oficial e unificado de valorização da origem no Município, destinado a identificar e valorizar produtos fabricados localmente, abrangendo, mas não se limitando a:

I - Produtos Agroalimentares Primários e Processados:

a) Hortifrutigranjeiros e demais produtos in natura (frutas, legumes, hortaliças, grãos, sementes e cereais);



**Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente**

b) Laticínios e Derivados (queijos, iogurtes, manteiga, doces de leite e demais produtos lácteos);

c) Produtos Cárneos (charcutaria, embutidos, defumados e cortes especiais de origem certificada);

d) Bebidas Artesanais (cafés, chás, sucos, cervejas, cachaças, vinhos, licores e hidroméis);

e) Alimentos Processados (panificação, confeitaria, mel e derivados, geleias, conservas, compotas e temperos);

f) Outros Produtos de Origem Animal (ovos, mel, pescados e produtos da apicultura).

**II - Produtos Artesanais e Agroindustriais Não Alimentícios:**

a) Artesanato em materiais diversos (madeira, cerâmica, têxtil, vidro, metal ou materiais reciclados) que carreguem identidade cultural e saberes locais;

b) Floricultura e produtos derivados de plantas, óleos essenciais e sementes;

c) Cosméticos e Produtos de Higiene de base natural, produzidos localmente;

d) Outros produtos manufaturados ou agroindustriais cuja matéria-prima, processo de produção ou mão de obra sejam predominantemente locais.

§ 1º A concessão do Selo "Produzido em Pirai" pelo Poder Executivo Municipal será realizada por meio de regulamento específico, condicionada à comprovação, pelo produtor, dos seguintes critérios mínimos obrigatórios:

**I - Origem Territorial:** O produto deve ser comprovadamente originário e fabricado no território do Município de Pirai;

**II - Regularidade Legal:** O produtor deve atender à regularidade fiscal e, quando aplicável, à regularidade sanitária, ambiental e de registro de pessoa jurídica, conforme as normas vigentes;

**III - Qualidade Mínima:** O produto deve observar os padrões de qualidade e de conformidade técnica estabelecidos em regulamento, garantindo a segurança e a idoneidade do produto ao consumidor, sem prejuízo de critérios complementares que venham a ser dispostos.

§ 2º Produtos que obtiverem reconhecimento de Indicação Geográfica (IG), Indicação de Procedência (IP) ou Denominação de Origem (DO) junto ao INPI serão automaticamente habilitados ao uso de um selo especial de excelência da origem, com identidade visual própria e distinta do Selo "Produzido em Pirai", no âmbito da política "Raízes de Pirai".



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

### **Capítulo III**

#### **Das Ações E Mecanismos De Execução**

**Art. 3º** A política pública "Raízes de Pirai" e o Selo "Produzido em Pirai" serão executados em articulação com as demais iniciativas públicas e privadas, e compreenderão, em especial, as seguintes ações:

##### **I - Educação e Cultura:**

a) inclusão dos temas de identidade cultural, território e saberes tradicionais nos projetos pedagógicos das escolas da rede municipal;

b) apoio a ações culturais, como festivais, exposições e oficinas, que valorizem os produtos locais.

##### **II - Comunicação e Divulgação:**

a) realização de campanhas públicas para divulgação da política "Raízes de Pirai" e dos produtos certificados;

b) criação e manutenção de uma seção exclusiva no Portal Oficial do Município com a lista de produtores e produtos certificados com o Selo "Produzido em Pirai";

c) Sinalização Turística por meio de placas e totens em pontos estratégicos (rodovias, praças) com os dizeres: "Aqui tem produto de Pirai!";

d) Estímulo a Parcerias com o Comércio Local (mercados, restaurantes, hotéis) para priorizarem produtos com o Selo.

##### **III - Capacitação e Apoio Técnico:**

a) promoção de cursos, oficinas e seminários sobre certificações, organização coletiva e valorização territorial;

b) disponibilização de equipe técnica e jurídica para apoio aos processos de registro de IG, IP e DO junto ao INPI;

c) instituição de programas de suporte técnico que auxiliem os produtores, especialmente os de pequeno porte, na regularização fiscal e sanitária e na obtenção dos critérios de qualidade para a concessão do Selo "Produzido em Pirai".



**Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente**

**IV - Fomento e Apoio Financeiro:**

- a) criação de editais e linhas de financiamento para custear estudos técnicos, taxas de registro de IG/IP/DO e ações promocionais;
- b) estímulo à formação de cooperativas e associações para facilitar o acesso aos recursos e à certificação.

**V - Cadastro Municipal de Produtos e Saberes Locais:**

- a) instituição do Cadastro Municipal de Produtos e Saberes de Identidade Local com o objetivo de registrar, organizar e divulgar os produtos, práticas e conhecimentos tradicionais;
- b) utilização do cadastro como instrumento de planejamento, divulgação e valorização dos bens registrados.

**VI - Cooperação Intermunicipal:**

- a) possibilidade de o Município firmar convênios ou integrar consórcios públicos com outros entes, visando ao desenvolvimento conjunto de cadeias produtivas ou territórios com potencial compartilhado de IG, IP ou DO.

## **Capítulo IV**

### **Do Monitoramento E Da Participação Social**

**Art. 4º** Fica instituído o Fórum Municipal "Raízes de Pirai", evento anual promovido pelo Poder Executivo, com o objetivo de:

- I - avaliar os resultados da política pública;
- II - debater desafios e oportunidades com produtores, especialistas e gestores;
- III - apresentar estudos, experiências e propostas de aprimoramento;
- IV - estimular a articulação entre os diversos atores envolvidos.

§ 1º A programação do Fórum incluirá painéis temáticos, oficinas, exposições de produtos locais e apresentação de casos de sucesso.

§ 2º Ao final de cada edição, será elaborado o Relatório Anual "Raízes de Pirai", contendo diretrizes e metas para o ano seguinte.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

## Capítulo V

### Das Disposições Finais

**Art. 5º** A regulamentação desta Lei observará as seguintes diretrizes, entre outras:

I - Planejamento Territorial Participativo: o mapeamento colaborativo dos produtos e saberes locais, com a realização de audiências públicas, oficinas comunitárias e diagnósticos territoriais que subsidiem a certificação de origem e identidade;

II - Fomento à Organização Coletiva: incentivos a formação, o fortalecimento e a articulação de associações, cooperativas, redes produtivas e demais formas de organização social voltadas à gestão compartilhada dos produtos certificados;

III - Apoio Técnico e Científico: suporte técnico especializado para a elaboração de estudos, dossiês e processos de certificação junto aos órgãos competentes;

IV - Promoção e Comunicação Institucional: estratégias de comunicação, identidade visual e campanhas educativas que promovam os produtos certificados;

V - Formação e Capacitação Contínua: ações formativas, como cursos, oficinas e materiais educativos, voltadas à qualificação dos produtores, gestores públicos e demais atores envolvidos na política;

VI - Monitoramento e Avaliação: indicadores e metas definidos em conjunto com os atores locais, visando à mensuração de seus impactos e à revisão periódica de suas estratégias;

VII - Integração com o Plano Diretor e Políticas Locais: articulação com os instrumentos de planejamento municipal e com políticas públicas nas áreas de cultura, turismo, educação, agricultura, meio ambiente e desenvolvimento econômico.

VIII - Mecanismo de Fiscalização e Sanções: O Regulamento deverá instituir, de forma objetiva, os mecanismos de auditoria e controle para a concessão e manutenção do uso do Selo "Produzido em Pirai", e as sanções cabíveis, como advertência, suspensão e revogação da concessão do Selo, em caso de descumprimento das normas de origem, qualidade e regularidade.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

\*\*\*\*\*

Câmara Municipal de Pirai, 02 de dezembro de 2025.

MOACIR GONCALVES DA  
ROCHA JUNIOR:05650707707

Assinado de forma digital por MOACIR  
GONCALVES DA ROCHA JUNIOR:05650707707  
Dados: 2025.12.02 08:33:51 -03'00'

Moacir Gonçalves da Rocha Junior  
Presidente

PL N° 122/2025 – João Gomes Figueira Camacho



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

LEI Nº , de 02 de dezembro de 2025.

**Autoriza o Poder Executivo a conceder  
contribuição à Casa de Caridade de Pirai –  
Hospital Flávio Leal.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,**

**APROVA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a título de contribuição, que deverá ser repassado em parcela única, condicionado à efetivação do repasse pelo Fundo Estadual de Saúde.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros para cumprimento desta lei são oriundos da Resolução SES-RJ nº 3.601, de 31 de janeiro de 2025, que institui apoio financeiro para o município de Pirai, em razão da declaração do estado de calamidade financeira, conforme Decreto Municipal nº 6.662, de 14 de janeiro de 2025, reconhecido pela Lei municipal nº 1.791, de 20 de janeiro de 2025.

**Art. 3º** - As despesas desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, que será suplementado, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

\*\*\*\*\*

Câmara Municipal de Pirai, 02 de dezembro de 2025.

MOACIR GONCALVES DA  
ROCHA  
JUNIOR:05650707707

Assinado de forma digital por MOACIR GONCALVES  
DA ROCHA JUNIOR:05650707707  
Data: 2025.12.02 08:32:01 -03'00'

Moacir Gonçalves da Rocha Junior  
Presidente

PL Nº 128/2025 – Luiz Fernando de Souza



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

LEI Nº , de 02 de dezembro de 2025.

**Fixa a data-base da revisão geral anual do vencimento e subsidio dos servidores públicos municipais ativos, bem como inativos e pensionistas com paridade do Município de Pirai, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,**

**APROVA:**

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 1º de janeiro, como a data-base da revisão geral anual do vencimento e subsidio dos servidores públicos municipais ativos, bem como inativos e pensionistas com paridade do Município de Pirai.

Art. 2º - A revisão geral anual será concedida de acordo com a disponibilidade financeira do Município, e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

\*\*\*\*\*

Câmara Municipal de Pirai, 02 de dezembro de 2025.

MOACIR GONCALVES  
DA ROCHA  
JUNIOR:05650707707

Assinado de forma digital por  
MOACIR GONCALVES DA ROCHA  
JUNIOR:05650707707  
Dados: 2025.12.02 08:33:11 -03'00'

Moacir Gonçalves da Rocha Junior  
Presidente

PL Nº 125/2025 – Luiz Fernando de Souza

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000  
e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Telefax: (24) 2411-9500